

# ***SPLIT PAYMENT***

BRIGANTI<sup>B</sup>

# BRIGANTI

## SUMÁRIO

<b>SPLIT PAYMENT</b>	1
<b>SOBRE NÓS</b>	3
<b>INTRODUÇÃO</b>	4
<b>CONCEITO</b>	5
<b>MODALIDADES</b>	6
<b>REGRAS GERAIS</b>	7
<b>FUNCIONAMENTO</b>	8
<b>PONTOS COMPLEMENTARES</b>	9
<b>IMPACTOS ESPERADOS</b>	10

## SOBRE NÓS

Presentes no coração financeiro da América Latina, somos um escritório de advocacia empresarial dedicado a solucionar desafios e viabilizar conquistas aos nossos clientes e à sociedade.

Com duas décadas de expertise, construímos relações de confiança por meio de uma advocacia singular, resolutiva e direta ao ponto, fomentada pela alta capacidade técnica e o trabalho de uma equipe audaciosa e flexível.

Somos referência em nossas áreas de atuação, protagonistas nos casos em que atuamos e focados no resultado e sucesso dos nossos clientes.





## INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 214/2025 (LC nº 214/2025), sancionada pelo Presidente da República em 16 de janeiro de 2025 e originária do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, aprovado pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro de 2024, inaugura a primeira etapa de regulamentação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil.

A Reforma Tributária traz mudanças significativas ao sistema tributário nacional, objetivando simplificar a estrutura atual e alinhar o Brasil às práticas tributárias internacionais.

A LC nº 214/2025 institui o IVA Dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de

competência federal, além de prever o Imposto Seletivo, de natureza extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A lei também institui o Comitê Gestor, novo órgão responsável pela fiscalização e arrecadação.

Diante das mudanças tributárias sobre o consumo introduzidas pela LC nº 214/2025, todos os setores econômicos serão diretamente impactados. Nesse contexto, o Briganti Advogados apresenta neste e-book uma análise detalhada sobre o Split Payment, uma das principais inovações da reforma tributária, que consiste num mecanismo de recolhimento de IBS e CBS pelos contribuintes.



## CONCEITO

- Mecanismo pelo qual os novos tributos IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e IS (Imposto Seletivo) serão segregados e recolhidos diretamente ao fisco na liquidação financeira de uma operação de pagamento.
- É uma das formas de antecipação dos tributos pelo contribuinte e extinção do débito tributário.

## MODALIDADES

### PADRÃO (AUTOMÁTICO)

- As instituições operadoras de sistemas de pagamento e prestadores de serviços de pagamento eletrônico serão responsáveis por receberem os pagamentos de operações com bens ou serviços e segregar a parcela do IBS e da CBS para efetuar o recolhimento dos tributos no momento da liquidação financeira da transação.
- Antes da liquidação financeira, as instituições operadoras de sistemas de pagamento e prestadores de serviços de pagamento eletrônico deverão consultar o sistema do Comitê Gestor do IBS (CG IBS) e da Receita Federal do Brasil (RFB) para garantir que não haja recolhimento a maior sobre a operação. Caso não seja possível consultar, o recolhimento deverá ocorrer de forma regular, com base nas informações recebidas.

### SIMPLIFICADO

- O contribuinte poderá optar pelo procedimento simplificado para as operações cujo adquirente não seja contribuinte do IBS e da CBS.
- Essa modalidade é uma antecipação do tributo, calculada com base em percentual preestabelecido do valor das operações e poderá ser diferenciada por setor econômico ou por contribuinte.

### MANUAL

- Para pagamentos realizados fora do sistema financeiro em que o adquirente destina os impostos diretamente ao Fisco. É para as operações em dinheiro ou cheque, por exemplo.

Em todas as modalidades, caso tenha ocorrido recolhimento em excesso, o Comitê Gestor do IBS e a Receita Federal (RFB) deverão efetuar a devolução do valor excedente em até 3 (três) dias úteis contados da conclusão da apuração.

# REGRAS GERAIS

- A segregação e o recolhimento do IBS e da CBS **ocorrerão na data da liquidação financeira da transação de pagamento**, observados os fluxos de pagamento estabelecidos entre os participantes do arranjo;
- Nas operações com bens ou com serviços com pagamento parcelado pelo fornecedor, a segregação e o recolhimento do IBS e da CBS deverão ser efetuados, de forma proporcional, na liquidação financeira de todas as parcelas;
- A liquidação antecipada de recebíveis não altera a obrigação de segregação e de recolhimento do IBS e da CBS;
- O mecanismo do **split payment não afasta a responsabilidade do sujeito passivo pelo pagamento do eventual saldo a recolher do IBS e da CBS**, observado o momento do fato gerador e o prazo de vencimento dos tributos;
- Os prestadores de serviços de pagamentos e as instituições operadoras de sistemas de pagamento serão responsáveis por segregar e recolher os valores de IBS e CBS. Eles não são considerados responsáveis tributários pelo IBS e CBS incidentes sobre as operações com bens e com serviços cujos pagamentos liquidem.

# FUNCIONAMENTO

## SPLIT PAYMENT



## SPLIT PAYMENT



# PONTOS COMPLEMENTARES

- O split payment aplica-se a todos os prestadores de serviços de pagamento eletrônico, participantes de arranjos de pagamentos, abertos e fechados, públicos e privados, inclusive os participantes de arranjos que não estão sujeitos à regulamentação do Banco Central do Brasil.
- O Comitê Gestor do IBS e a RFB, em ato conjunto, estabelecerão a implementação gradual do split payment e poderão prever hipóteses em que a adoção do mecanismo seja facultativa.



## IMPACTOS ESPERADOS

1. Facilitação da realização de pagamentos e encontro de contas para ressarcimento de tributos;
2. Simplificação da arrecadação e aumento da eficiência na captação de tributos, com redução da inadimplência;
3. Necessidade de aplicação de considerável grau de automação fiscal e gestão do fluxo de caixa;
4. Necessidade de acompanhamento “em tempo real” das imputações no sistema para validação, o que, a depender do fluxo financeiro, pode ser uma tarefa complexa;
5. Necessidade de maior planejamento financeiros das empresas em razão da retenção antecipada dos tributos, potencial limitação de liquidez e impactos no fluxo de caixa;
6. Possibilidade de acúmulo de crédito diante do pagamento do preço do bem ou serviço antes do vencimento do IBS e da CBS, e no caso de não considerar adequadamente o montante do tributo recolhido na etapa anterior;
7. Possibilidade de ressarcimento de créditos tributários em prazos curtos no caso de recolhimento em excesso.



# BRIGANTI

O Briganti Advogados pode te apoiar no desenvolvimento de oportunidades e enfrentamento dos desafios que a Reforma Tributária trouxe para o Split Payment. Entre em contato e saiba como podemos apoiar o seu negócio!

## **CONTATO:**

- [\*contencioso.tributario@briganti.com.br\*](mailto:contencioso.tributario@briganti.com.br)
- [\*consultoria.tributaria@briganti.com.br\*](mailto:consultoria.tributaria@briganti.com.br)
- [\*compliance@briganti.com.br\*](mailto:compliance@briganti.com.br)

